



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0153/2025

Proposição: PL./153/2025

Data entrada: 08/04/2025

Autor: PAULINHA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE FORMATURA DO ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA NAS DATAS COINCIDENTES COM A APLICAÇÃO DE VESTIBULARES PROMOVIDOS POR UNIVERSIDADES CATARINENSES.



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

Art. 1º Fica vedada a realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se como "datas coincidentes" a data do vestibular e a véspera do mesmo, ou seja, o dia anterior à aplicação das provas, de forma que a coincidência de qualquer um desses dias com a realização da cerimônia de formatura será vedada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I Vestibular: processo seletivo para ingresso em cursos de graduação oferecidos por universidades catarinenses, sejam elas públicas ou privadas;
e

II Cerimônia de formatura: evento solene de conclusão do ensino médio, promovido por instituições de ensino ou organizações estudantis vinculadas.

Art. 3º As instituições de ensino médio deverão consultar previamente os calendários de vestibulares divulgados pelas universidades catarinenses para evitar a coincidência de datas, incluindo tanto o dia de realização das provas quanto a véspera.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as instituições de ensino, deverá orientar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às sanções administrativas cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 1º As sanções poderão incluir advertência, multa ou outras penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

§ 2º O valor arrecadado com eventuais multas será destinado a programas educacionais do Estado.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os estudantes do ensino médio possam participar dos vestibulares das universidades catarinenses sem prejuízo decorrente da coincidência de datas com suas cerimônias de formatura.

Atualmente, muitos alunos enfrentam a difícil escolha entre prestigiar um momento simbólico de conclusão de sua formação e comparecer a um exame determinante para seu futuro acadêmico. A falta de regulamentação sobre o tema pode gerar transtornos, especialmente para aqueles que precisam se deslocar para realizar as provas, aumentando a desigualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Ao impedir a sobreposição de eventos, esta proposta busca garantir equidade entre os candidatos e minimizar impactos emocionais e logísticos aos estudantes e suas famílias. Além disso, a medida permitirá que as escolas organizem suas formaturas com antecedência, respeitando o cronograma dos processos seletivos e evitando conflitos de agenda.

Dessa forma, esta iniciativa promove o direito dos estudantes de participarem integralmente tanto da sua formatura quanto dos vestibulares, incentivando o ingresso no ensino superior e garantindo uma melhor organização do calendário escolar.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 08/04/2025, às 15:36.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 153/2025, que "Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.", de autoria da Deputada Paulinha, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Educação e Cultura.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL Nº 0153/2025

“Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

Trata-se do Projeto de Lei nº 0153/2025, que tem como objetivo vedar a realização de cerimônias de formatura em datas coincidentes com os vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

O projeto destaca que a sobreposição entre a realização de eventos de formatura e os vestibulares pode comprometer o desempenho acadêmico dos estudantes nos processos seletivos. A proposta busca garantir equidade, organização do calendário escolar e respeito aos direitos educacionais dos alunos.

Considerando os impactos diretos deste projeto nas redes de ensino pública e privada e nas instituições de ensino superior do Estado, é imprescindível uma análise técnica e jurídica aprofundada, com consulta aos respectivos órgãos de influência para subsidiar esta Relatoria.

Diante do exposto, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da ALESC, requeiro que seja promovida **DILIGÊNCIA do PL nº 0153/2025**, junto aos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado da Educação (SED/SC); Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Associação Catarinense das Fundações



Educacionais (ACAFE); Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (AMPESC);

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, nos termos do Regimento Interno,

aprovou rejeitou, por unanimidade maioria

O **REQUERIMENTO** do Senhor Deputado Napoleão Bernardes, referente ao processo: PL. nº 153/2025.

Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Pepê Collaço			
Dep. Alex Brasil		X	
Dep. Fabiano da Luz		X	
Dep. Matheus Cadorn		X	
Dep. Maurício Peixer		X	
Dep. Mauro De Nadal			
Dep. Napoleão Bernardes		X	
Dep. Rodrigo Minotto			
Dep. Volnei Weber			

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 27/05/2025.

Coordenadoria das Comissões



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Machado Neto**, em 28/05/2025, às 08:28.



Ofício GPS/DL/0208/2025

Florianópolis, 28 de maio de 2025

Senhor

PROF. MSc. KAIO HENRIQUE COELHO AMARANTE

Presidente da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE)

Nesta

Ilustríssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0153/2025, que "Dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputada **ANA CAMPAGNOLO**
Primeira-Secretária

